

01284145964	CARLOS GERALDO DE FERRAZ	13369720322201960
00750733900	CARLOS GOMES DOS SANTOS	13369720797202090
14450521722	CEZAR CRISTIANO DE FARIAS	13369720490202099
10170549917	CLAUDEMIR MARCOS CHAVES	13369720410202003
13508843912	DAGLIE DE SOUZA	11089720018201933
13399171900	DANILO LOPES DE OLIVEIRA	11089720111201948
80025731963	DIOGO DOS SANTOS	11089720110201901
01418704946	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS	11089720056201996
01343357918	EVERTON FERREIRA AZAMBUJA	11089720084201911
12534585967	FERNANDA PALOMA SIERRA VELASQUEZ	13369721226201939
11170104908	FERNANDO GOUVEA	11516722001201771
01336499974	GRACA SILVA OLIVEIRA	13369720033202002
80111379997	HENRIQUE CORLEONE	13369722466201951
13574236913	ISABELA DE OLIVEIRA	11089720019201988
80114747903	JAIRO DA SILVA ARAUJO	13369722467201903
13361958946	JEAN ELOIR RIBEIRO	11089720029201913
80104763906	JEFERSON CLEIMAR LACERDA	13369722253201929
70250357267	JENIPAR KAWASAKI	13369720491201908
80118752995	JOAO VITOR DE ALMEIDA	13369720171202083
80001477935	JOEMERSON MARTINS	10980726333201786
13095563930	JOSE CARLOS DOS SANTOS	11089720136201941
10243849931	JOSE DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR	11089720051201963
01384114920	JULIO CESAR MANCINI	11089720021201957
03111883035	LAURO SOUZA SAMPAIO	13369720787202054
13733224973	LUIZ FERNANDO KARLESS	11516723706201897
01399412906	LUIZ FERNANDO SAKURAI	13369720045201995
01258925940	MARCELA DOS SANTOS	13369720044201941
08829814989	MARCELO EVANDRO DE MATOS	13369720250201951
71457580160	MARCOS ANTONIO BRUM TEDESCO	13369720434202054
01335313923	MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA LIMA	11089720115201926
01257710966	MARIA DA SILVA	13369720042201951
23186596807	MICHEL JOSE DA SILVA	13369721148202014
11413975950	MICHELI DE OLIVEIRA	11089720105201991
39873849807	MURILO JOSE DOS SANTOS	13369720479202029
06092183951	ODAIR DA SILVA	13369721478202000
08852140999	OLIVIO RODRIGUES BRAZ	13369720476202095
10195623401	PATRICK RIBEIRO NOVAES	13369720469202093
01293725951	PAULO FERNANDO SILVA	11089720281201841
01298722969	PAULO FERREIRA	13369720292201991
70519364252	PAULO MACHADO	11089720050201919
70716651254	PEDRO LUIZ BASTOS CORREIA	13369721452201910
01229727914	PEDRO MANOEL DA CUNHA GONCALVES	11089720125201961
10804685959	PEDRO PAULO CAMARGO	11089720025201935
80110191986	RAFAEL DIAS FERREIRA	13369722444201991
00126609900	RAPHAEL LOPES	13369720496201922
01305595980	REGINALDO GARCIA	11089720094201949
48876853863	RICARDO KAWASAKI	13369720501201905
01305592964	RINALDO GARCIA	11089720093201902
08537498920	ROBERTO VALDOMIRO DE SOUZA	11089720157201967
30759889872	RODRIGO DA SILVA FERDINANDES	13369720269202031
13491595908	RODRIGO MUNHOZ DA SILVA	11089720103201900
01410158969	RODRIGO SAMUEL BENTO RODRIGUEZ	11089720052201916
00559625995	SANDRO DE SOUZA	13369721300202051
01335311980	SANDRO MARCOS BRESSANIN	13369720688201939
80107757974	THIAGO SOARES DA SILVA	13369720268202096
01339070901	VALDEMIR SANCHES DE ANDRADE	11089720144201998
06695765901	VICTOR MANOEL DE OLIVEIRA	13369720686202083
12513089960	VINICIUS DE ASSUMPCAO	11089720181201904

SANDRA EBERLE DE CARVALHO

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2020**

Prorroga, excepcionalmente, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), estabelecidos nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Instrução Normativa nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, declaram:

Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias os prazos mencionados nos incisos IV, V e VI do Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 1, de 13 de maio de 2008 em relação a importações realizadas no ano de 2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI  
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES  
Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 15 - SRRF06/Diana, de 7 de abril de 2014.  
Código NCM: 7308.90.10

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, sem qualquer artefato instalado, próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Código NCM: 7308.90.90

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, apresentado com pelo menos um dos seguintes artefatos instalados: fios de cobre, tampão, eletroduto, parafuso olhal, isoladores, porcas, parafusos, arruelas e caixa de proteção e acondicionamento do medidor (não incluso), próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (textos dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 26 - SRRF06/Diana, de 28 de abril de 2014.  
Código NCM: 7308.90.10

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, sem qualquer artefato instalado, próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Código NCM: 7308.90.90

Mercadoria: Poste tubular perfurado e marcado, de aço zincado, com seção quadrada de 70 x 70 mm, espessura de 2 mm e comprimento de 7 m, apresentado com pelo menos um dos seguintes artefatos instalados: fios de cobre, tampão, eletroduto, parafuso olhal, isoladores, porcas, parafusos, arruelas e caixa de proteção e acondicionamento do medidor (não incluso), próprio para integrar a construção civil conhecida como "Padrão de Entrada", destinada à ancoragem, elevação e passagem dos ramais de entrada e saída de energia elétrica entre empresa concessionária (distribuidora) e a unidade consumidora.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.08), RGI 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC-1 (textos dos itens 7308.90.10 e 7308.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF08 no 19, de 28 de abril de 2014.  
Código NCM: 3924.10.00

Mercadoria: Artigo de mesa de plástico para a alimentação de crianças que iniciam a ingestão de alimentos pastosos, constituído de frasco com capacidade de 160 ml, em formato de mamadeira, tendo uma ponta em formato de colher presa à extremidade superior, acondicionado em blíster de plástico e papel cartão, denominado "Colher Dosadora".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.24) e RGI 6 (texto da subposição 3924.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO  
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.130, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 2202.99.00 sem enquadramento em Ex da Tipi

Mercadoria: Bebida não alcoólica (teor alcoólico entre 0,1 e 0,3%), pronta para o consumo, fermentada com cultura simbiótica de bactérias e leveduras (soby - symbiotic culture of bacteria and yeast), à base, principalmente, de chá verde (camelia sinensis) e chá mate (ilex paraguarienses), composta, ainda, por água (85 a 90%), açúcar cristal, e suco integral de frutas, apresentada em embalagem primária de 300 ml, denominada comercialmente "kombucha".

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO  
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Assunto: Classificação de Mercadorias  
Código NCM: 9032.89.90

Mercadoria: Dispositivo de controle automático para gerador de energia elétrica, com interface homem-máquina (display de cristal líquido), capaz de medir tensão (volts), corrente (ampères), velocidade (RPM), frequência (hertz), temperatura (PT 100), utilizado para regular automaticamente as potências ativa e reativa do gerador, por meio de envio de sinais de controle para o regulador de velocidade do motor (para o controle de velocidade e potência ativa em kW) e para o regulador de tensão (para o controle da potência reativa em kVar), de acordo com os valores medidos de corrente elétrica e de tensão do gerador e calculados de potência instantânea. É capaz, também, de controlar a frequência de 60 Hz. Não possui disjuntores ou equipamentos semelhantes tampouco é um regulador de tensão.

